

O Infante D. Henrique, Senhor de Gouveia

Com a tomada de Ceuta, em 1415, Portugal deu início a um dos feitos mais notáveis de toda a Humanidade e ao período mais brilhante da sua História. Efectivamente, essa data representou o ponto de partida para a realização de uma epopeia que marcaria uma mudança radical na concepção do Universo. Vencendo medos até então inultrapassáveis, os navegantes portugueses conseguiram transformar um desconhecido e temido oceano num espaço aberto à circulação das mais variadas rotas marítimas, que passaram a ligar o continente europeu às costas de África, da Índia e da América e estes continentes entre si.

O Infante D. Henrique, não obstante a sua pouca idade, cerca de 21 anos, foi o líder incontestável que deu corpo a tarefa tão grandiosa. Interveio activamente na preparação dos meios necessários à conquista, encarregando-se da frota naval que saiu do Porto. Tudo isto reforçado com uma intervenção de grande bravura nos combates que precederam a tomada da praça.

No regresso de Ceuta, a armada fundeou em Tavira e, logo aí, o monarca concedeu ao Infante o ducado de Viseu, provavelmente, também, com a preocupação de criar um bastião na Beira Interior, de forma a por cobro às frequentes investidas castelhanas nessa zona.

Não obstante se encontrar embrenha-

do na tarefa dos Descobrimentos, D. Henrique não descurou, em momento algum, as responsabilidades que lhe cabiam a partir da assunção daquele que, conjuntamente com o de Coimbra, atribuído na mesma data ao Infante D. Pedro, são os primeiros ducados portugueses.

Efectivamente, encontra-se comprovado o conhecimento que veio a adquirir dos territórios que lhe passaram a pertencer, muito particularmente os da zona de Gouveia, vila de que vai ser Senhor em 1443. É a convicção que resulta da carta do regente D. Pedro, de 31 de Dezembro, presume-se que de 1440, a confirmar a Afonso Anes de Calheiros, criado do infante D. Henrique, a carta de D. Duarte, de 1 de Agosto de 1435, que o havia nomeado procurador dos réisduos em Celorico da Beira, Melo e Folgoso.

Não menos significativa é a carta do mesmo regente, datada de 11 de Junho de 1441, na qual concedeu perdão a Gonçalo Lourenço, escudeiro do infante D. Henrique, residente em Melo, o qual se evadira da prisão. Parece interessante conhecer o conteúdo dessa carta. (O autor modernizou o texto bem como os relativos à doação de Gouveia e criação da feira de Viseu, quando lhe pareceu útil, a fim de possibilitar uma melhor compreensão dos mesmos):

A todos os juizes, justiças, etc. saúde. Saiba que Gonçalo Lourenço, escudeiro do infante dom Henrique meu tio, morador em Mello, nos enviou dizer que, podia haver seis ou sete meses, que hum Gonçalo Afonso, morador em o dito lugar, querelara (se queixara) dele, dizendo que lhe dera certas feridas, por a qual razão o juiz do dito lugar o prendera; e que, por lhe ser suspeito e temendo-se de o fazer fazer em prolongada prisão, [...] que britara a dita prisão em que jazia e fugira dela [...]; pedindo-nos por mercê que, porquanto se queria livrar por seu direito do por que assim era preso, que lhe perdoássemos a nossa justiça a que nos, por razom da dicta fugida e britamento de prisão, era tido.

E nos, vendo o que nos assim dizer e pedir enviou, querendo-lhe fazer graça e mercê, se assim é como ele diz, e que aí mais não há; temos por bem e perdoamos-lhe a nossa justiça a que nos ele, por razão da dita fugida e britamento de prisão que assim britou, é teudo, contanto que ele pagasse trezentos reais brancos para a arca da piedade, os quais ele já pagou a Duarte Rodriguez, recebedor da nossa chancelaria.

Em 1443, como se deixou dito, através da Carta Régia de 4 de Janeiro, o regente D. Pedro fez doação da vila de Gouveia ao Infante D. Henrique, com todos os seus rendimentos, direitos e jurisdições, reservando para o monarca a confirmação dos tabeliados, a correição e as alçadas, das quais a Corte abria mão somente em condições muito excepcionais.

Trata-se de um documento bastante longo e muito minucioso, como era característica da época, pelo que dele apenas se transcreve o primeiro parágrafo:

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, querendo fazer graça e mercê ao infante dom Henrique, meu muito prezado e amado tio; De nosso proprio movimento, çerta çiençia, livre vontade e de poder absoluto, lhe damos, doamos, outorgamos, fazemos livre e pura, irrevogável doação, entre os vivos valedoira, deste dia pera todo sempre, pera ele e pera todos seus filhos, netos e netas e todollos outros herdeiros dele deçenderem per linha direita, segundo a declaração ajuso escrita, a nossa uilla de Gouveia, com todallas rendas, direitos, foros, çensos, aprazamentos, tributos, pensoes, frutos, novos que nos em ella avemos e [de] direito devemos daver pera sempre, por qualquer guisa (maneira), com todas suas rendas e saídas e pertenças, vales, montes e fontes, campos, termos, matos, soutos, rossios, paçigos e lugares, montados e portajens e ribeiros e pescarias delles com todas suas rendas, direitos corporaes, tenporaes, reaes, sagraes, esprituas e reguengos, tabaliados, pensoes delles, ficando a nos e a nosos sucessores a confirmação dos dictos tabaliados e serem escritos em os livros da nossa chancelaria, segundo é de costume, e juridição çível e crime, mero e mesto inperio e assim e tam conpridamente como nos avemos e [de] direito e de facto devemos daver, assim como melhor e mais conpridamente pode e deve daver, resallvando pera nos a correição e alçadas.

Uma outra curiosidade relacionada



com a feira de S. Mateus, de Viseu. Ela resulta, com toda a probabilidade, de um privilégio concedido, em 1444, a D. Henrique: Com efeito, em 22 de Fevereiro desse ano, o mesmo regente D. Pedro fazia-lhe dádiva da feira anual de Viseu, a exemplo do que já tinha acontecido em relação a Tomar e, também, por uma outra razão de peso: Viseu, agora sede de um ducado tão importante, entendia ser seu direito dispor de uma feira, a exemplo do que já acontecia com outras cidades da Beira, como era o caso da Guarda. Convém notar que a existência de uma feira se traduzia num alto privilégio para a cidade que dela dispusesse.

É o seguinte o teor da carta que cria essa feira:

A quantos esta carta virem fazemos saber que o infante dom Henrique, meu muito prezado e amado tio, nos pediu por mercê que lhe dessemos lugar pera se poder fazer uma feira na cidade de Viseu, na çerca da Uala, porquanto nas outras cidades que há na Beira haja feiras, salvo nela. E nós, querendo-lhe fazer graça e mercê, lhe damos lugar que faça a dicta feira no dicto lugar da çerca da Cava.

O Infante D. Henrique morreu em 1460. No momento do seu desaparecimento, graças ao génio de um dos membros mais ilustres da ínclita geração, Portugal estava preparado para prosseguir a empresa que ele havia iniciado. Gil Eanes ultrapassara o Cabo Bojador, em 1434, pondo termo a todos os medos substanciados na crença de que quem ia não voltava. Depois de um longo período de aprendizagem, encontravam-se reunidos os meios técnicos de navegação indispensáveis, construídas as embarcações adequadas e descobertas as rotas favoráveis para abater, de uma vez por todas, os mitos em torno do Cabo das Tormentas, metamorfoseado por Camões na figura mítica do Adamastor.

José Maria Mendes

“Mestrando de História dos Descobrimentos e da Expansão na FLUL- Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; investigador do CPES - Centro Português de Estudos Sociais, Linha de História, Memória e Sociedade - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.”

 **CA Crédito Agrícola**
Serra da Estrela

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos, convoco os associados da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, N.I.P.C. 501 216 022, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seia, sob o mesmo número, para reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, na sua sede, sita ao Largo Marques da Silva em Seia, no dia 26 de Março de 2010, pelas 10 Horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e votar o Relatório e Contas do exercício de 2009 apresentado pela Direcção bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre a distribuição de resultados do exercício de 2009;
3. Eleição dos Órgãos Sociais para o mandato 2010/2012;
4. Nomeação do Revisor Oficial de Contas;
5. Outros assuntos de interesse geral para a instituição.

Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos associados a Assembleia reunirá uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de participantes.

Seia, 12 de Fevereiro de 2010.

Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Romeu Antunes Gonçalves